



Número: **0765059-13.2023.8.18.0000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Última distribuição : **25/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DO PIAUI (EXEQUENTE)	CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (EXEQUENTE)	
ASSOC DOS DOC DO C DE ENS SUP DO PIAUI (EXECUTADO)	GUSTAVO FERREIRA AMORIM (ADVOGADO) FLAVIA FERREIRA AMORIM (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24803 813	12/05/2025 08:34	Decisão	Decisão



poder judiciário
tribunal de justiça do estado do piauí
GABINETE DO Desembargador AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO Nº: 0765059-13.2023.8.18.0000
CLASSE: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE (988)
ASSUNTO(S): [Direito de Greve]
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
SUSCITADO: ASSOC DOS DOC DO C DE ENS SUP DO PIAUI



DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO, formulado pela **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ – ADCESP** (id. 20653559), através do qual a associação requerente noticia o descumprimento de acordo homologado por esta relatoria nestes autos, bem como pleiteia o desarquivamento do presente processo e a adoção de medidas para obrigar o **ESTADO DO PIAUÍ e a UESPI** a cumprir o acordo.

No momento, é o que basta a relatar. Decido.

Quanto ao pedido de desarquivamento do processo, importante destacar que, nos termos do art. 515, II e III, do CPC, a transação homologada em juízo constitui título executivo judicial, de modo que, descumprida a obrigação, deve o credor executá-la nos mesmos autos por intermédio de cumprimento de sentença, de acordo com a interpretação do art. 518 do CPC, *in verbis*:

Art. 518. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

Assim, **defiro o pedido de desarquivamento.**

Por fim, quanto as alegações de descumprimento do acordo, opto, neste momento, em conceder prazo à parte adversa para sobre elas se manifestar, em atenção ao que prevê o art. 10 do CPC, *litteris*: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.”

Ante o exposto, intuem-se o ESTADO DO PIAUI e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ para, **no prazo de 05 (cinco) dias (em dobro, 10 dias)**, manifestarem-se sobre as alegações de descumprimento do acordo homologado.

Providencie-se ainda a evolução da classe processual para “Cumprimento de Sentença”.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Teresina-PI, data registrada no sistema.

Des. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Relator